

Lei nº 1574

“Aprova o orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1990/1992.”

A Câmara Municipal de Ilois do Indaia, MG, no uso de suas atribuições legais decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento plurianual de investimentos do município de Ilois do Indaia, MG, para o triênio de 1990/1992 elaborado de conformidade com o disposto no art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, respectivamente, estima para o período as despesas de capital (investimentos) em R\$ 122.092.000,00 (cento e vinte e dois milhões e noventa e dois mil cruzados novos).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento dos investimentos estimados no presente orçamento para o triênio de 1990/1992 são assim distribuídos:

Recitas de Capital:	1.990	1.991	1.992	Total
Operações de crédito	9.350.000,00	10.500.000,00	11.350.000,00	31.200.000,00
Eliminação de Bens	4.500.000,00	3.000.000,00	6.000.000,00	13.500.000,00
Outras Recitas de Capital	16.150.000,00	24.820.000,00	36.422.000,00	77.392.000,00
Sub-total	30.000.000,00	38.320.000,00	53.772.000,00	122.092.000,00
Deficit / Superavit	—	—	—	—
Total	30.000.000,00	38.320.000,00	53.772.000,00	122.092.000,00

Art. 3º - Os investimentos aqui determinados, cuja realização fica autorizada por esta lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis e constantes de nossa mensagem.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes ao exercício de 1991 e 1992 estimados a preço de 1990, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondente aqueles exercícios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990. Sendo portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se

contém.

Registre-se, e publique-se.

Ilheus do Itaipava, 04 de dezembro de 1989.

Manoel Agnaldo - Presidente.